

8

Lei nº 5

Delimita as áreas das zonas
urbanas e suburbanas da Cidade

A Câmara Municipal
de Moema decreta, e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º Fica considerada
a área urbana da Cidade de
Moema, todas as ruas, lotes, e
loteamentos aprovados por esta
prefeitura.

Artigo 2º Fica considerado
o subúrbio da Cidade pelas seguintes
demarcações, começa no acude, nos fundos da
fazenda do Sr. Pedro Vicente Fontijo, daí em frente
ao campo de futebol, deste ao acude do Senhor
Pedro Ferreira da Silva 'Doca', deste, correjo
abaixo até a rede de força e luz, por esta até
o correjo do doce, deste ao ponto mais
próximo a rodovia, por esta acima até
o pau de fequi, junto a estrada de rodagem,
deste em frente ao acude onde teve principio

Art. 3º Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação.

mando, portanto a todas as autoridades,
a quem e conhecimento e execução desta foi
referenciada, que a cumpram e façam cumprir
e obedecerem como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema 5 junho 1950
Prefeito Pedro Ferreira da Silva.

Secretário Gen. Manoel Lourenço de Mendonça